



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 02 de agosto de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Muriel Batista Esperança, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1109999-61.2020.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
Requerente: **Companhia Mutual de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial**  
Falido (Passivo): **Companhia Mutual de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

**Fls. 7.901/7.903: Última decisão.**

**1. Fls. 7.384/7.385 (Administradora Judicial):** Homologo o auto de arrematação de fls. 7.388/7.389. Aguarde-se o decurso do prazo para impugnações. Caso não sejam apresentadas, decorrido o prazo e tendo em vista a juntada dos comprovantes de pagamento, autorizo a entrega dos bens arrematados, mediante expedição de **carta de arrematação**.

**2. Fls. 7.400/7.404 (Administradora Judicial):** Considerados os argumentos trazidos pela administradora judicial, devidamente acompanhados por suporte documental, contando ainda com a ausência de impugnações e concordância do representante do Ministério Público manifestada às fls. 8.015/8.016, defiro o pedido para autorizar os pagamentos aos escritórios de advocacia indicados e, também, a contratação do perito José Antônio Lombardo para atuar como assistente técnico da massa falida. Quanto ao pedido de autorização de futuras contratações do assistente técnico independentemente da autorização específica do Juízo, **indefiro**, pois prudente que seja dada ciência à coletividade e ao Ministério Público das contratações que utilizarão recursos da Massa Falida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**3. Fls. 7.424/7.898 (Administradora Judicial):** Trata-se de proposta de pagamento/rateio formulada pela administração judicial da massa falida, considerando a disponibilidade de caixa e as reservas de valor determinadas pela legislação falimentar. Respeitada a ordem legal dos créditos, propõe o pagamento integral das classes existentes que antecedem aos quirografários, sendo que, em relação a estes últimos, propõe um pagamento inicial e único, per capita, de R\$ 5.000,00, que implicaria na satisfação integral do crédito quirografário de 21.847 credores, equivalentes hoje a 89,7% dos credores desta classe.

Instados a se manifestarem, alguns credores se manifestaram de forma contrária a proposta, conforme se verifica às fls. 7.906/7.907, fls. 8.023/8.024, fls. 8.029/8.032, fls. 8.095/8.097, fls. 8.106 e fls. 8.142/8.144, ressaltando-se que alguns deles parecem não ter compreendido que se trata aqui de um processo falimentar e não de uma recuperação judicial.

Para esses credores discordantes, a administradora judicial apresentou petição com esclarecimentos às fls. 8.101/8.104.

O Falido apresentou recurso de embargos de declaração às fls. 8.033/8.055, apreciado separadamente no âmbito desta decisão, indicando ser contrário ao proposto pela administradora judicial.

Outros credores se posicionaram favoravelmente à proposta, como se denota pelo teor das manifestações de fls. 8.061 e fls. 8.062/8.068, assim como o representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 8.015/8.016.

Este é o breve relato. Decido.

Em que pese os posicionamentos contrários apresentados, a proposta de pagamentos atende ao que se espera de um processo falimentar, orientado pela nova alteração da lei, que prevê maior celeridade ao processo e, conseqüentemente, no recebimento dos credores, de acordo com a ordem legal estabelecida. Ademais, há valores disponíveis em caixa e todas as reservas de classes anteriores estão devidamente preservadas, de modo que não se pode postergar os pagamentos diante de tais condições.

O valor per capita de R\$ 5.000,00 permitirá o pagamento integral de um grande número de credores quirografários, de maneira que se demonstra além de razoável, em linha com os princípios da celeridade e economia processual.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Diante de todo o acima exposto, **DEFIRO** a proposta de pagamentos nos exatos termos propostos pela administradora judicial. Intimem-se os credores que, ainda não forneceram seus dados bancários à administração judicial, para que se cadastrem ou atualizem seus dados bancários, conforme “item e” de fls. 7.429.

**4. Fls. 7.909/8.012, Fls. 8.161/8.257 (Administradora Judicial):** Ciência a todos os interessados dos termos das prestações de contas apresentadas pela Administradora Judicial.

**5. Fls. 8.019/8.020 (Administradora Judicial):** Ciência a todos os interessados dos termos da manifestação da administradora judicial.

**6. Fls. 8.021/8.022 (Cibele Oliveira Medeiros da Silva), Fls. 8.142/8.143 (Quefira Transportadora Ltda.):** Anote-se, se em termos, ou nota cartorária para regularização, se necessário.

**7. Fls. 8.025/8.026 (Tony Aguiar Furrer), Fls. 8.027/8.028 (Emerson Franco da Silva):** Ciência à Administradora Judicial dos dados bancários apresentados. Sem prejuízo, anote-se o nome do d. patrono, se em termos.

**8. Fls. 8.033/8.055 (Paulo Rogério Marchi):** Trata-se de recurso de embargos de declaração propostos por Paulo Rogério Marchi, em face da decisão de fls. 7.901/7.903.

Às fls. 8.062/8.068, Jaques Advogados & Consultores se manifestou pela rejeição do recurso, assim como a administradora judicial em sua petição de fls. 8.098/8.100.

Após referidas manifestações, há nova petição de Paulo Rogério Marchi às fls. 8.131/8.134.

O recurso em questão questiona dois dos assuntos tratados na decisão atacada, quais sejam: (i) o “crédito de Jaques Advogados e Consultores” e (ii) “a realização da perícia, conforme determinação do e. TJSP contida v. acórdão proferido nos autos do Ag. Inst. n. 2065618-86.2022.8.26.0000.

Em relação ao crédito de Jaques Advogados e Consultores, em que pese o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, este juízo decidiu que eventual impugnação de crédito deverá ser proposta pela via incidental, tal qual determina a lei, podendo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

qualquer dos legitimados apresentá-la. Não há, portanto, justificativa para esclarecer a decisão nesse sentido.

Com relação a realização da perícia, conforme determinação do e. TJSP contida v. acórdão proferido nos autos do Ag. Inst. n. 2065618-86.2022.8.26.0000, entendo que a decisão de fls. 7.901/7.903 merece uma complementação, de maneira que, nesse aspecto, acolho o recurso para complementá-la conforme segue.

A apuração do que se pretende com a perícia determinada pelo Tribunal de Justiça será inicialmente realizada durante o processo de verificação de créditos no âmbito deste processo falimentar, postergando para um momento posterior a eventual instauração de incidente específico para essa finalidade. O entendimento deste juízo é o de que muitos dos questionamentos realizados em relação a esse assunto podem ser esclarecidos durante esse procedimento, de forma que a instauração de uma perícia, neste momento processual, não se afigura necessária.

**9. Fls. 8.056/8.060 (Ofício):** Ao administrador judicial para verificação e resposta diretamente ao juízo solicitante, comprovando posteriormente nos autos.

**10. Fls. 8.085/8.091, Fls. 8.138 (Penhora no rosto dos autos):** Anote-se. Ciência ao(à) Administrador(a) Judicial. Sem prejuízo, ao(à) Administrador(a) Judicial para que officie diretamente em resposta ao solicitante, comprovando-se nos autos.

**11. Fls. 8.092/8.094 (GRI Koleta – Gerenciamento de Resíduos Industriais):** Manifeste-se a administradora judicial sobre a questão da correção dos valores, apontada pelo credor. A propósito, esclareço ao credor peticionante que se trata aqui de um processo falimentar e não de recuperação judicial.

**12. Fls. 8.105 (Maria Inês Nunes), Fls. 8.107/8.112 (Marly Furtado Lucena de Quadros e outra):** Manifeste-se a Administradora Judicial.

Int.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**